

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(30/05/2018)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

- A. De acordo com as melhores práticas de Governo Societário que visam garantir a transição adequada e a continuidade da função de gestão e fiscalização, o Conselho de Administração do Banco aprovou na sua reunião de 13 de novembro de 2017 um Plano de Sucessão (Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização);
- B. Tal aprovação foi deliberada com o objetivo de submeter a referida Política à apreciação dos Acionistas na primeira Assembleia Geral que viesse a ser convocada,

PROPÕE-SE

Que seja aprovada a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização que se anexa:

Lisboa, 07 de maio de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Plano de Sucessão
do Conselho de Administração do
Banco Comercial Português
(Princípios Gerais de Atuação)

Competência para eleição dos membros dos órgãos sociais

A eleição de membros dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral por proposta subscrita por acionistas, sendo a avaliação dos candidatos propostos previamente efetuada pelo Conselho de Administração (CA) ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, que deverá emitir um parecer avaliando a adequação das individualidades propostas.

Este parecer deverá ser disponibilizado aos acionistas juntamente com as propostas de deliberação.

A avaliação da aptidão individual de cada um dos membros do órgão de administração deve confirmar que o Conselho de Administração proposto, enquanto ente coletivo, é dotado de conhecimentos suficientes e adequados ao exercício das suas funções.

Política de Seleção

O presente Plano de Sucessão, foi aprovado pelo Conselho de Administração por proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações, e será por ele reapreciado e, se necessário, alterado, pelo menos uma vez no último trimestre de cada ano.

O presente Plano identifica as competências, disponibilidade para o exercício do cargo, habilitações e especializações necessárias dos diferentes membros do CA, tendentes a garantir os conhecimentos suficientes ao exercício de funções em concreto, nomeadamente de gestão de riscos materiais.

Composição do Conselho de Administração

O Banco tem fixado nos seus estatutos o número adequado de membros para o seu órgão de administração e fiscalização, no mínimo de 17 e no máximo de 25 membros.

Pelo menos 20% dos membros do CA devem ser mulheres.

O CA tem membros não executivos e executivos, devendo os primeiros ser em número superior aos segundos.

O CA integra obrigatoriamente as seguintes Comissões:

Comissão Executiva: Com o mínimo de 6 e o máximo de 9 membros, composta apenas por administradores executivos e designada pelo CA de entre os seus membros;

Comissão de Auditoria: Com o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, composta apenas por administradores não executivos designados pela Assembleia Geral de entre os membros do CA;

Comissão de Avaliação de Riscos: Com o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, composta apenas por administradores não executivos e designada pelo CA de entre os seus membros;

Comissão de Nomeações e Remunerações: Com o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, composta apenas por administradores não executivos e designada pelo CA de entre os seus membros;

Outras Comissões: O CA poderá ainda nomear outras comissões quando entenda adequado ao bom funcionamento da sociedade.

Requisitos Específicos e Mínimos Necessários para o Exercício de Cargos de Administração e de Fiscalização

Presidente

A pessoa indicada para Presidente do CA será não executivo e deverá, salvo razão fundamentada, ser independente e ter pelo menos 10 anos de experiência prática relevante, idealmente no domínio empresarial, da banca ou similar, no setor público ou académico.

A experiência será aferida por comparação com as funções previamente exercidas e com a dimensão e a complexidade da atividade do Banco.

Vice-Presidentes

As pessoas indicadas como Vice-Presidentes do Conselho de Administração não carecem de ser independentes e, salvo razão fundamentada, deverão ter 5 anos de experiência prática relevante, idealmente no domínio empresarial, da banca ou similar, no setor público ou académico.

A experiência será aferida por comparação com as funções previamente exercidas e com a dimensão e a complexidade da atividade do Banco.

Apenas um dos Vice-Presidentes poderá assumir funções executivas, nomeadamente se acumular com a função de CEO.

Vogais

As pessoas indicadas para Vogais do CA deverão, salvo razão fundamentada e se período mais amplo não for estabelecido, ter 3 anos de experiência prática relevante em cargos de gestão de topo, no domínio empresarial, da banca ou similar, no setor académico.

A experiência será aferida por comparação com as funções previamente exercidas e com a dimensão e a complexidade da atividade do Banco.

Comissões Especializadas do Conselho de Administração

Os Administradores não executivos que vierem a integrar as comissões especializadas do CA deverão, relativamente à área de atividade da respetiva Comissão, ter disponibilidade de tempo, conhecimentos, competências e experiência suficiente e adequada à avaliação crítica e fiscalização das decisões tomadas pelos órgãos de administração.

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria deve ser composta por uma maioria de membros independentes, sendo um destes o Presidente.

Pelo menos um dos membros da Comissão de Auditoria, que deverá ser independente, deverá ter um curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade

Quando a Assembleia Geral não eleja administradores suplentes para a Comissão de Auditoria, no prazo de 3 meses após o início do mandato o CA, por proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações, deverá identificar, de entre os seus membros, um que possua competências para suprir qualquer eventual vaga que venha a ocorrer na Comissão de Auditoria.

Comissão de Nomeações e Remunerações

A maioria dos membros desta Comissão deverá ser independente

Os membros desta Comissão, no seu conjunto, devem ter conhecimentos e experiência coletiva adequados sobre o processo de seleção e os requisitos de adequação, e ter um bom conhecimento dos negócios e estratégia do Banco, para poderem avaliar a composição adequada do órgão de administração, incluindo a recomendação de candidatos a vagas que venham a ocorrer.

No primeiro semestre após a respetiva nomeação, os membros desta Comissão deverão elaborar e fazer aprovar pelo CA um regulamento de execução do presente plano, densificando os conceitos que devam presidir à seleção de membros para o órgão de administração e especificando os padrões para aferição de idoneidade, as habilitações e experiência profissional exigida a cada um dos administradores executivos e não executivos.

Comissão de Avaliação de Riscos

O Presidente desta Comissão deve ser independente, não podendo presidir ao CA ou a qualquer outra Comissão.

A maioria dos membros desta Comissão deverá ser independente.

Os membros desta Comissão, no seu conjunto, devem ter, individual e coletivamente, conhecimentos adequados sobre práticas de controle de riscos.

Comissão Executiva

Os Administradores que vierem a integrar a Comissão Executiva desempenharão funções em regime de exclusividade para o Grupo ou por indicação ou aprovação deste, e terão conhecimentos, competências e experiência suficiente e adequada.

As pessoas indicadas como Vogais da Comissão Executiva deverão, salvo razão fundamentada e se período superior não for requerido, ter pelo menos 5 anos de experiência prática recente no domínio da banca ou similar, não estando afastado de funções de topo, entendendo-se como tal pelo menos um nível abaixo do cargo de membro do órgão de administração com funções executivas há pelo menos 5 anos.

Na sua primeira reunião a Comissão Executiva por proposta do CEO fará a distribuição de áreas de especial responsabilidade por parte de cada um dos membros da Comissão Executiva (pelouros), indicando desde logo o administrador que, em caso de falta do 1º responsável indicado assumirá automaticamente as respetivas funções.



Presidente (CEO)

A pessoa indicada como CEO deverá, salvo razão fundamentada, ter pelo menos 8 anos de experiência prática recente no domínio da banca ou similar, não estando afastado de funções de topo, entendendo-se como tal pelo menos um nível abaixo do cargo de membro do órgão de administração com funções executivas, há pelo menos 6 anos.

Vice Presidentes

As pessoas indicadas como Vice Presidentes deverão, salvo razão fundamentada, ter pelo menos 6 anos de experiência prática recente no domínio da banca, similar, ou setor académico, não estando afastados de funções de topo, entendendo-se como tal pelo menos um nível abaixo do cargo de membro do órgão de administração com funções executivas, há mais de 4 anos.

Responsável pelo Controlo Financeiro (CFO)

A pessoa indicada como CFO deverá, salvo razão fundamentada, ter pelo menos 5 anos de experiência prática recente em áreas relacionadas com serviços bancários ou financeiros.

O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros da Auditoria, Compliance, Área de Risco, Áreas de negócio, Área de Crédito e Área de Recuperação de Crédito.

Responsável pelo Crédito

A pessoa com o pelouro do crédito deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria de crédito.

O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de Compliance, de Áreas de Risco e de Auditoria.

Responsável pelo Risco (CRO)

A pessoa com o pelouro do Risk Office deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria de riscos intrínsecos à atividade bancária.

O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de áreas de negócio, financeira (CFO), Crédito, Recuperação de Crédito e Auditoria.

Responsável pelo Compliance

A pessoa com o pelouro do Compliance Office deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria relacionada com as funções de compliance.

O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de áreas de negócio, de Auditoria, de Crédito e de Recuperação de Crédito.

Responsável pela Auditoria

A pessoa com o pelouro da Direção de Auditoria deverá possuir competências que lhe permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria relacionada com as funções de auditoria.

O Administrador com este pelouro não deverá acumular os pelouros de Áreas financeiras (CFO), de Negócio, Risco, Crédito e Recuperação de Crédito e Compliance.

Restantes Administradores Executivos

Os restantes Administradores Executivos deverão possuir competências que lhes permitam uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração em matéria relacionada com os pelouros que lhes forem atribuídos.


7

